

ANEXO 2 – REDE DE APOIO

ESTABELECIMENTOS	ATIVIDADE REALIZADA	PÚBLICO ALVO
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, de base municipal e territorial, onde são desenvolvidos serviços, programas, projetos e ações que, articulados com a rede local, garantem a proteção social básica.	Os CRAS têm como funções realizar o acolhimento dos indivíduos e de suas famílias e potencializar a convivência familiar e comunitária, de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal a que estão expostas, além de realizar o cadastro de benefícios para indivíduos em situação de vulnerabilidade social (Bolsa Família, Renda Mínima, Renda Cidadã).	Indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, que habitam o território de abrangência do CRAS.
CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social. O CREAS é integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.	O CREAS tem como objetivo: fortalecer as redes sociais de apoio da família; contribuir no combate a estigmas e preconceitos; assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social; prevenir o abandono e a institucionalização; fortalecer os vínculos familiares e a capacidade de proteção à família.	São atendidos no CREAS crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e suas famílias, que vivenciam situações de ameaça e violações de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, situação de rua, vivência de trabalho infantil e outras formas de submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem-estar.
Conselho Tutelar - é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do conjunto de instituições brasileiras, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do país e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto Federal que o instituiu.	Tem como finalidade zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, ter um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Constituição Federal.	Crianças, adolescentes e familiares.

Observação: Todas as unidades policiais deverão, na medida do possível, identificar, registrar, atualizar periodicamente e intercalar informações acerca dos endereços e contatos dos órgãos públicos e particulares da rede de atendimento circunscritos em sua área de atuação.

ANEXO 3 – FATORES DE RISCO

- Histórico de violência pelo agressor;
- Uso de álcool e/ou drogas ilícitas pelo agressor;
- Transtorno ou doença mental do agressor;
- Presença de crianças ou adolescentes no núcleo familiar da pessoa com deficiência
- Agressor com acesso à arma de fogo (Profissional de Segurança e Outros)
- Agressor envolvido com atividades criminosas;
- Vítima com dependência econômica;
- Vítima que, em razão da deficiência, não possua autonomia para exercer, sem auxílio de terceiros, as atividades imprescindíveis para sua sobrevivência e necessidades básicas;
- Vítima com fator de vulnerabilidade, além da deficiência (criança, adolescente, idosa, gestante, etc.);
- Vítima sem parentes próximos ou rede de proteção

Resolução SSP-5, de 5-4-2018
(Protocolo 9.645/2017)

Regulamenta as viagens nacionais e internacionais de servidores e integrantes das Polícias Civil, Militar e Técnico-Científica, necessárias para a instrução de procedimentos licitatórios, e dá outras providências

O Secretário da Segurança Pública, resolve:
Artigo 1º – Esta Resolução disciplina as viagens, nacionais ou internacionais, de servidores da Pasta, bem como de integrantes das Polícias Civil, Militar e Técnico-Científica, eventualmente necessárias para subsidiar a tomada de decisão nas fases de procedimentos licitatórios.

Artigo 2º – As despesas das viagens nacionais ou internacionais, necessárias para a instrução da fase interna do procedimento de licitação, não poderão ser custeadas por pessoas naturais ou jurídicas que tenham interesse, direto ou indireto, em contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único – A viagem com finalidade de análise técnica para aquisição de bens ou serviços será autorizada no âmbito do respectivo procedimento de contratação, desde que justificada sua necessidade e conveniência.

Artigo 3º – As viagens nacionais ou internacionais, eventualmente necessárias para subsidiar a fase externa do procedimento de licitação, bem como para constatação do cumprimento dos requisitos previstos no edital pelos participantes, não poderão ser custeadas por pessoas naturais ou jurídicas que tenham interesse, direto ou indireto, na contratação com a Administração Pública.

Parágrafo único – As visitas técnicas para verificação, análise ou constatação deverão constar do respectivo edital e serão feitas, em regra, a todos os participantes da licitação.

Artigo 4º – As viagens nacionais ou internacionais, eventualmente necessárias no curso da execução contratual, deverão constar expressamente do edital e do respectivo termo de contrato.

Artigo 5º – Os afastamentos dos servidores e policiais deverão observar o disposto na regulamentação específica.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CG – 1, de 9-4-2018

Instaura Apuração Preliminar

1. Considerando o conteúdo do GS 10936/2017 noticiando irregularidades nos processos que compõem o Acordo de Cooperação 022/2014, resolvo:

Art. 1º - Instaurar Apuração Preliminar, tendo por objeto se verificar todo o relatado no expediente referenciado.

Art. 2º - Para proceder à referida apuração, fica designada, a servidora Tatiana Cristina Silva Rocha, Assessora de Gabinete.

Parágrafo Único. A ora designada atuará sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º - Deverá ser oferecido relatório fundamentado a respeito dos fatos apurados e encaminhá-los à Chefia de Gabinete.

Despacho do Secretário, de 5-4-2018

NATUREZA: PROTOCOLO GS 12318/2016

Interessado: SD PM REGINALDO RIBEIRO ALVES
Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL
Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por acidente pessoal depende de prévia comprovação da lesão permanente ou do óbito, do seu respectivonexo causal com a atividade policial e da ausência de culpa.

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 266/2018, fls. 246/251, visto que não restou demonstrada a relação de causalidade entre o óbito e o exercício da função pública, INDEFIRO o pagamento de indenização por morte acidental do SD PM REGINALDO RIBEIRO ALVES. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está amparado pela Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 13402/2016 - GS 869/2016

Interessado: 2ºTEN PM ROBERTO DA SILVA DUARTE
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

À vista da instrução do presente processo, da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 3089/2016 (fls. 260/262), e da Memória de Cálculo (fls. 250), INDEFIRO a complementação do pagamento de indenização por acidente pessoal ao 2ºTEN PM ROBERTO DA SILVA DUARTE. Tal decisão fundamenta-se no conjunto probatório acostado aos

autos indicativo de que não há diferença a ser paga a título de indenização, pois o montante recebido pelo interessado da seguradora é igual ao valor indicado, não restando caracterizada a hipótese prevista no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 59.532, de 13-09-2013

NATUREZA: PROTOCOLO GS 14788/2017
Interessado: CB PM RICARDO ROGERIO ZAMARO
Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL

—Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por acidente pessoal depende de prévia comprovação da lesão permanente ou do óbito, do seu respectivo nexocausal com a atividade policial e da ausência de culpa.

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 138/2018, fls. 92/104, visto que restou demonstrado que o policial militar agiu com culpa, INDEFIRO o pagamento de indenização por morte acidental do CB PM RICARDO ROGERIO ZAMARO. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está amparado pela Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 1442/2015 - GS 165/2015
Interessado: POLICIAL CIVIL GLADISTON CRISTIANO TROVON

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 1442/2015, fls. 168/171, INDEFIRO o pagamento de natureza indenizatória por morte do POLICIAL CIVIL GLADISTON CRISTIANO TROVON. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o policial contribuiu para o acidente ao invadir a pista contrária da estrada vicinal na qual trafegava, o que afasta a aplicação da Lei Estadual n. 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO GS 467/2017
Interessado: POLICIAL CIVIL CLAUDIO ROBERTO DELARCOS FLEURY

Assunto: INDENIZAÇÃO POR MORTE ACIDENTAL

Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por acidente pessoal depende de prévia comprovação da lesão permanente ou do óbito, do seu respectivo nexocausal com a atividade policial e da ausência de culpa.

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 252/2018, fls. 306/313, visto que não restou demonstrada a relação de causalidade entre o óbito e o exercício da função pública, INDEFIRO o pagamento de indenização por morte acidental do POLICIAL CIVIL CLAUDIO ROBERTO DELARCOS FLEURY. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está amparado pela Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO GS 78/2018
Interessado: POLICIAL CIVIL LENY FERNANDES MACEDO
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por acidente pessoal depende de prévia comprovação da lesão permanente ou do óbito, do seu respectivo nexocausal com a atividade policial e da ausência de culpa.

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 125/2018, fls. 213/218, visto que restou demonstrado que a interessada agiu com culpa, INDEFIRO o pagamento de indenização por acidente pessoal à POLICIAL CIVIL LENY FERNANDES MACEDO. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está amparado pela Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 5002/2016 - GS 343/2016
Interessado: CB PM GERONCIO ALVES DOS SANTOS
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por acidente pessoal depende de prévia comprovação da lesão permanente e do seu respectivo nexocausal com a atividade policial.

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 442/2016, fls. 45/46, visto que não há laudo médico que evidencie a existência de lesão permanente, INDEFIRO o pagamento de indenização por acidente pessoal ao CB PM GERONCIO ALVES DOS SANTOS. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO GS 13409/2017
Interessado: SD PM EMERSON MANZO
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL

Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por acidente pessoal depende de prévia comprovação da lesão permanente ou do óbito, do seu respectivo nexocausal com a atividade policial e da ausência de culpa.

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 114/2018, fls. 104/110, visto que o interessado já recebeu integralmente o valor devido, INDEFIRO a complementação do pagamento de indenização por acidente pessoal ao SD PM EMERSON MANZO. Tal decisão fundamenta-se nos elementos

probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está amparado pela Lei Estadual 14.984/2013.

NATUREZA: PROTOCOLO 1453/2016 - GS 116/2016
Interessado: SD PM EDVANIA RIBEIRO CARVALHO SERRA
Assunto: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE PESSOAL
Nos termos da Lei n. 14.984, de 12-04-2013, regulamentada pelo Decreto n. 59.532/13, o ato de concessão de indenização por acidente pessoal depende de prévia comprovação da lesão permanente e do seu respectivo nexocausal com a atividade policial.

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SSP 2013/2016, fls. 121/123, visto que não restou demonstrado o nexocausal com a atividade policial, INDEFIRO o pagamento de indenização por acidente pessoal a SD PM EDVANIA RIBEIRO CARVALHO SERRA. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos, indicativos de que o evento não está amparado pela Lei Estadual 14.984/2013.

Despacho do Secretário, de 9-4-2018
Protocolo: 2053/2018

Interessado: Gabinete do Secretário
Assunto: Contratação de Serviços de Técnicos de Informática de Infraestrutura Virtualizada On Premises Avançada e Prestação de Serviços de Central de Atendimento (Help Desk/Service Desk)

“À vista da instrução do presente processo, notadamente a manifestação da Consultoria Jurídica, Parecer 510/2018 (fls. 76/84), Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato da Chefe de Gabinete que dispensou a licitação, com fundamento no inciso XVI, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.”

Extrato de Convênios
CONVÊNIO GSSP/ATP-69/18
Processo Prot. GS-2952/17

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de São Caetano do Sul.
Objeto: Prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação da Equipe de Perícias Médico-Legais, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP 03/2018.

Vigência: 05 anos.
Data da assinatura – 03.04.18.
CONVÊNIO GSSP/ATP- 70/17
Processo Prot. GS- 13958/17

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ilhabela.

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas com o município voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública - DETECTA.
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ 01/2018.

Vigência: 05 anos.
Data da assinatura – 04.04.17.
CONVÊNIO GSSP/ATP- 71/18
Processo Prot. GS-1713/17

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Jandira.

Objeto: Desenvolvimento e implantação de programas municipais para a prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade.
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP 02/2018.

Vigência: 01 (um) ano.
Data da assinatura – 03.04.18.
CONVÊNIO GSSP/ATP-72/18
Processo Prot. GS 2474/18

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Portaria DAP 02, de 02-04-2018
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP
CARREIRA DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO
1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência	Escrivão de Polícia Chefe	1	63.302, de 22/03/18

Portaria DAP - 3, de 2-4-2018

Relaciona a função gratificada com “Pró-labore” específica da carreira de Investigador de Polícia, no âmbito do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, destinada à 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência

O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, em cumprimento ao artigo 2º, incisos I e II e Parágrafo Único do Decreto 63.302, de 22-03-2018, resolve:

Artigo 1º - Fica relacionada, de acordo com o anexo desta portaria, 01 (uma) função gratificada com “Pró-labore” específica da carreira de Investigador de Polícia, no âmbito do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, destinada à 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Portaria DAP 03, de 02-04-2018
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP
CARREIRA DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO
1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência	Investigador de Polícia Chefe	1	63.302, de 22/03/18

DEPARTAMENTO DE CAPTURAS E DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

Portaria Decade-5, de 9-4-2018

O Delegado de Polícia Diretor, com fulcro no artigo 67, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve;

Artigo 1º - Designar Antonio Ricardo dos Santos, Oficial Administrativo, RG. 36.291.610 e Fabio Hideo Hatae, Auxiliar de Papiloscopista Policial, RG. 18.721.718-X, como Gestor e Co-Gestor respectivamente, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de papel sulfite A4 com entrega parcelada, referente à Ata de Registro de Preços 1º DSP 001/2017, levada a efeito pela 1ª Delegacia Seccional de Polícia Judiciária - Decap, com a empresa registrada: Item 01: Inforshop Suprimentos Ltda.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

4ª Delegacia Seccional de Polícia - Norte

Extrato de Contrato

Nos termos do Decreto 61.476, de 03set2015
Contrato 01/2018 – Processo 18/17
Contratante: Estado de São Paulo – SSP – 4ª Delegacia Seccional de Polícia, CNPJ 04.236.548/0093-04
Contratada: Boa Hora Central de Tratamento de Resíduos Ltda,
CNPJ: 58.757.725/0001-09

Objeto: Serviço de Remoção ou Destinação de Resíduos - Coleta e Incineração de Resíduos Perigosos Classe I (Incineração de Drogas) para a Sede da 4ª Delegacia Seccional de Polícia e Unidades Subordinadas.
Valor: R\$ 29.152,71
Identificação do Crédito Orçamentário: 339039-99
Prazo: 15 dias contados da data estabelecida para o início dos serviços

Número e Data do Parecer Jurídico: 312/2018 – CJ/SSP
Nomeação do Gestor do Contrato para fiscalização dos serviços, com fundamento no que dispõe o art. 67 da Lei Federal

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Tapirai.

Objeto: Cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública - Cessão de funcionário para atuar junto à Delegacia de Polícia do Município.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP 05/2018.
Vigência: 05 anos.
Data da assinatura – 06.04.18.
CONVÊNIO GSSP/ATP- 73/18
Processo Prot. GS-4774/17

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Campinas.

Objeto: Desenvolvimento e implantação de programas municipais para a prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer CJ/SSP 1424/2017.
Vigência: 01 (um) ano.
Data da assinatura – 21.02.18.
CONVÊNIO GSSP/ATP-75/18
Processo Prot. GS-12197/17

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Jundiá.

Objeto: Prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação da Equipe de Perícias Médico-Legais, na localidade.

Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP 132/2018.
Vigência: 05 anos.
Data da assinatura – 06.04.18
CONVÊNIO GSSP/ATP-76/18
Processo Prot. GS 10.367/17

Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Ribeirão Preto.

Objeto: Cooperação técnica – Atualização Operacional da Guarda Municipal.
Valor: Sem repasse de recursos.
Parecer Referencial CJ/SSP 1643/2017.
Vigência: 01 (um) ano.
Data da assinatura – 05.04.18.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

Portaria DAP - 2, de 2-4-2018

Relaciona a função gratificada com “Pró-labore” específica da carreira de Escrivão de Polícia, no âmbito do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, destinada à 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência.

O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, em cumprimento ao artigo 2º, incisos I e II e Parágrafo Único do Decreto 63.302, de 22-03-2018, resolve:

Artigo 1º - Fica relacionada, de acordo com o anexo desta portaria, 01 (uma) função gratificada com “Pró-labore” específica da carreira de Escrivão de Polícia, no âmbito do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, destinada à 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

8.666/93: Dr. Tiago Fernando Correia, RG 43.287.125, Delegado de Polícia Assistente da 4ª Delegacia Seccional de Polícia, ou quem o legalmente substituir ou suceder.

Despacho do Delegado de Polícia Titular, de 9-4-2018

Ref.: Aquisição de Material de Consumo
Proc.: 09/18
Ass.: Homologação e Adjucação – Convite 1803570000120180C00035
Desp.: 156/18

O presente procedimento licitatório fora iniciado para aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da 4ª Delegacia Seccional de Polícia e Unidades Subordinadas. Após observado o fiel cumprimento das formalidades legais, e verificado que os preços ofertados pelas empresas vencedoras, encontram-se em consonância com os preços pesquisados junto ao Sifafisco, Bec e Mercado, corroborado pela manifestação da comissão permanente de licitação, referente ao julgamento do presente Convite, Homologo o certame em tela e Adjudico o objeto aos licitantes vencedores, na sua conformidade.

ITEM COD. SIAFISICO QTDE. COMP. FORNECEDOR VENCEDOR MATERIAL
01 3798453 1750 Onix Brasil Comercial Ltda Epp Copo Descartável 200MI
02 3798429 750 Ibsclean Com. Prod. De Limpeza Ltda Copo Descartável 50MI

6ª Delegacia Seccional de Polícia - Santo Amaro

Serviço de Finanças
Extrato de Aditamento Contratual
Processo: 035/2014
Contrato: 9912373417
Contratante: 6ª Delegacia Seccional de Polícia
Contratada: ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –DR de São Paulo, instituída pelo Decreto-Lei 509, de 20-03-1969. Cnpj: 34.028.316/0031-29
Objeto: Aditamento do Contrato de Prestação de Serviços com Postagem e entrega de Correspondências.
Valor Total Estimado da Despesa: R\$ 72.186,00.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, de 03-04-2018 a 02-04-2019.